

BOLETIM GERAL

220

BRASÍLIA-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA)

XXXIV - DECISÕES TÉCNICAS Nº 020/2023, DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria nº 66, de 22 ago. 2011, Portaria nº 14, de 25 mar. 2014, e atendendo ao trâmite do Processo 00053-00204455/2023-36, resolve:

TORNA PÚBLICA, no **Anexo 15**, a DECISÃO TÉCNICA nº 020/2023-CSESCIP, aprovadas pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem no que lhes couber.

DECISÃO TÉCNICA Nº 020/CSESCIP ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO PARA AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (GRUPO 02)

1. ASSUNTO

1.1 Adoção das Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico ausentes na NT nº 01/2016-CBMDF, previstas pelas Normas Técnicas números 14, 15 e 17 de 2022, para as ocupações e usos Residenciais Multifamiliares (Grupo 02).

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Demandas recorrentes nos processos de projetos analisados pela Diretoria de Estudos e Análise de Projetos (DIEAP).

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 01/2016-CBMDF – Medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

3.3 Norma Técnica 14/2022-CBMDF – Tempo Requerido de Resistência ao Fogo aos Elementos Construtivos.

3.4 Norma Técnica 15/2022-CBMDF – Procedimentos de Segurança Contra Incêndio para a Compartimentação Horizontal e Vertical.

3.5 Norma Técnica 17/2022-CBMDF – Controle das Características de Reação ao fogo dos Materiais Incorporados aos Elementos Construtivos.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que o Decreto 21.361/2000 já prever proteção contra incêndio por meios de controle do crescimento e da propagação do incêndio, conforme previsto na letra b), do inciso I, do Art. 9º.

4.2 Considerando que a NT nº 01/2016-CBMDF é omissa no estabelecimento (obrigatoriedade) das seguintes medidas de segurança contra incêndio:

4.2.1 Resistência ao fogo aos elementos construtivos

4.2.2 Compartimentação horizontal e vertical

4.2.3 Controle das características de reação ao fogo dos materiais incorporados aos elementos construtivos

4.3 Considerando que a NT nº 01/2016-CBMDF, prever a exigência dos sistemas de Detecção de incêndio e Chuveiros automáticos para as edificações com destinação Residenciais Multifamiliares (grupo 02), quando a altura da edificação for superior a 60m, conforme itens 4.1.7 e 4.1.8.

4.4 Considerando que a NT nº 01/2016-CBMDF, prever para as destinações Mistas (grupo 51) a isenção (exceção) da exigência de instalação de Detecção de incêndio e Chuveiros automáticos para as edificações com destinação residenciais multifamiliares (Grupo 02), devendo prevalecer o previsto nos itens 4.1.7 e 4.1.8, conforme item 4.13.2.

4.5 Considerando que o CBMDF é o ÚNICO, entre as Corporações de Bombeiros Militares do Brasil, que exige a instalação de Detecção de incêndio e Chuveiros automáticos para as edificações com destinação residencial (grupo 02), sem distinção, em toda a edificação, quando a altura da edificação é superior a 60m.

4.6 Considerando que o CBMRJ e CBMCE exige a instalação Chuveiros Automáticos para as edificações com destinação residenciais multifamiliares, somente nas áreas comuns da edificação, quando a altura da edificação for superior a 30m.

BOLETIM GERAL

220

BRASÍLIA-DF, 28 DE NOVEMBRO DE 2023 (TERÇA-FEIRA)

4.7 Considerando que o CBMRN e CBMSC exige a instalação de Chuveiros Automáticos para as edificações com destinação residenciais multifamiliares, quando a altura da edificação é superior a 100m.

4.8 Considerando que apenas o CBMDF e CBMCE não possuem exigência de medida de proteção contra incêndio por Compartimentação Vertical, Controle de materiais de acabamento e Segurança estrutural contra incêndio.

4.9 Considerando que o CBMPA exige a instalação do Sistema de Detecção de incêndio para as edificações com destinação residenciais multifamiliares, somente nas áreas comuns da edificação, quando a altura da edificação é superior a 80m.

4.10 Considerando que quase totalidade das Corporações Coirmãs, adotam para as edificações com destinação residenciais multifamiliares, as seguintes medidas e parâmetros normativos próprios:

Edificações do Grupo A com área superior a 750m² ou altura superior a 12m:

Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (m)
Segurança Estrutural contra Incêndio	Todas as edificações
Compartimentação Vertical	H > 12m
Controle de Materiais de Acabamento	H > 12m

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

5.2 ADOTAR, PARA FINS DE EXIGÊNCIAS DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, EXCLUSIVAMENTE, PARA AS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (GRUPO 02), COM ALTURA SUPERIOR A 60M, AS SEGUINTE MEDIDAS:

Medidas de Segurança contra Incêndio	Norma Técnica
Tempo requerido de resistência ao fogo aos elementos construtivos	NT n° 14/2022-CBMDF
Procedimentos de segurança contra Incêndio para a compartimentação horizontal e vertical	NT n° 15/2022-CBMDF
Controle das características de reação ao fogo dos materiais incorporados aos elementos construtivos	NT n° 17/2022-CBMDF
Projeto de estruturas de concreto em situação de incêndio	NBR 15200
Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios em situação de incêndio	NBR 14323

5.3 ADOTAR, EM CONCOMITÂNCIA COM O ITEM 5.2, OS SEGUINTE REQUISITOS PARA EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS MULTIFAMILIARES (GRUPO 02):

5.3.1 QUANDO TIVEREM ALTURA SUPERIOR A 60M, FICA ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS NO INTERIOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS), SENDO EXIGIDO NAS ÁREAS DE USO COMUM DE TODOS OS PAVIMENTOS, INCLUINDO SUBSOLOS, ESTACIONAMENTOS, ÁREAS DE ACADEMIA, SALÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS.

5.3.2 QUANDO TIVEREM ALTURA SUPERIOR A 60M, FICA ISENTO DA OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DETECÇÃO AUTOMÁTICAS NO INTERIOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS (APARTAMENTOS), SENDO EXIGIDO NAS ÁREAS DE USO COMUM DE TODOS OS PAVIMENTOS, INCLUINDO SUBSOLOS, ESTACIONAMENTOS, ÁREAS DE ACADEMIA, SALÃO DE FESTAS, ENTRE OUTROS.

Esta Decisão Técnica, tem caráter optativo, e aplica-se em concomitância com a NT n° 01/2016-CBMDF, exclusivamente, para as residências multifamiliares (grupo 02), sendo destinada, apenas aos condomínios verticais de apartamentos no Distrito Federal e passa a vigorar a partir da data de publicação.